



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
  - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de Lei nº 2.992 de 11/05/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 4º.** O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º.** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

**Parágrafo único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

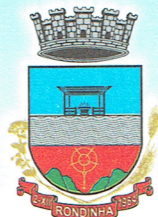
**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

### Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art.11.** O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Da Fazenda, até 30 de Setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

**Art. 12.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

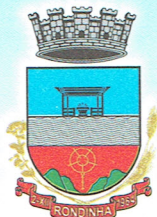
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

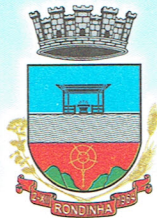
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

**Art. 22.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

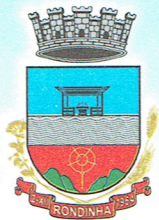
**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

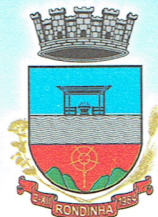
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dois dias, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Julho de 2021.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

## Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

### Subseção I – Disposições Gerais

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº Lei nº 2.992 de 11/05/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

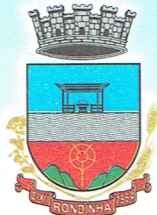
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



### Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

**Art. 33.** Se prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

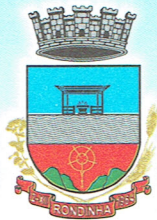
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

### Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I - Das Subvenções Econômicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

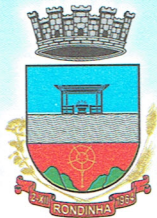
### Subseção II - Das Subvenções Sociais

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### Subseção IV - Dos Auxílios

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 10 (dez) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

#### Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

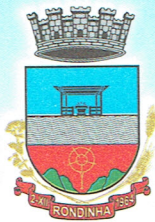
- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



### Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

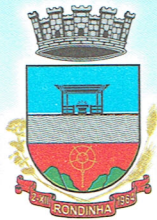
**Art. 53.** No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

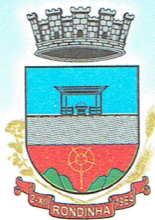
**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

### Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50( meio) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	3,75%	4,31%	5,08%	3,18%	3,46%	3,43%
VARIACAO DO PIB	1,12%	1,10%	5,08%	3,37%	2,45%	2,40%
CRESCEMTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,42%	1,20%	5,38%	0,52%	1,70%	2,67%
CRESCEMTO AUTONOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,61%	15,80%	12,07%	0,93%	0,94%	4,02%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	13,10%	14,69%	27,69%	18,49%	20,39%	22,16%
CRES REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	5,96%	5,39%	30,08%	16,61%	16,36%	20,02%
CRES REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	10,14%	11,46%	17,88%	8,65%	8,41%	11,71%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL EXECUTIVO	3,00%	5,00%	7,31%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL LEGISLATIVO	3,00%	5,00%	7,31%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCEMTO DOS INVESTIMENTOS	55,48%	26,05%	12,39%	31,30%	23,24%	22,37%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,80%	2,82%	3,10%	4,78%	5,63%
Taxa de Câmbio	3,65	3,94	5,26	4,95	4,76	4,77

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021  
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	COMTAS CONSOLIDADAS ANUAIS					Valores em R\$ 1,00						
	2017	2018	2019	2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	2020	2021	2022	2023	
1.0.0.0.0.0.0.00.00												
1.1.0.0.0.0.0.00.00												
1.1.1.0.0.0.0.00.00												
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	22.301.088,24	24.277.532,91	26.612.510,15	31.351.884,94	35.105.700,00	40.197.430,01	47.242.487,50	31.351.884,94	35.105.700,00	40.197.430,01	47.242.487,50	
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.128.840,41	1.337.692,51	1.599.348,60	1.887.600,58	2.111.300,00	2.627.527,32	3.318.756,21	1.887.600,58	2.111.300,00	2.627.527,32	3.318.756,21	
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	351.742,79	411.428,30	444.492,01	577.462,51	615.700,00	769.242,87	958.111,54	577.462,51	615.700,00	769.242,87	958.111,54	
1.1.1.3.03.1.1.04.00.00	18.760,22	25.092,02	25.457,77	31.848,82	34.500,00	43.935,48	54.246,95	31.848,82	34.500,00	43.935,48	54.246,95	
1.1.2.0.0.0.0.00.00	578.350,23	795.335,87	797.958,15	839.255,15	1.044.500,00	1.299.887,41	1.642.346,12	839.255,15	1.044.500,00	1.299.887,41	1.642.346,12	
1.1.3.0.0.0.0.00.00	188.977,17	111.650,32	331.438,87	539.034,10	415.800,00	515.461,56	655.051,00	539.034,10	415.800,00	515.461,56	655.051,00	
1.2.0.0.0.0.00.00												
1.2.1.0.0.0.00.00												
1.2.1.0.0.0.0.00.00	503.148,23	550.484,68	468.282,89	741.111,45	927.900,00	995.432,35	1.077.253,71	741.111,45	927.900,00	995.432,35	1.077.253,71	
1.2.1.0.0.0.0.01.00	462.821,45	523.799,03	449.351,18	702.957,11	896.200,00	961.832,02	1.041.766,61	702.957,11	896.200,00	961.832,02	1.041.766,61	
1.2.1.0.0.0.0.02.00	40.326,77	26.685,63	19.911,50	38.154,34	31.700,00	33.600,34	35.586,90	38.154,34	31.700,00	33.600,34	35.586,90	
1.2.1.0.0.0.0.03.00	2.008.271,42	1.585.604,66	2.160.321,53	1.684.320,94	2.335.300,00	2.475.285,85	2.821.643,28	1.684.320,94	2.335.300,00	2.475.285,85	2.821.643,28	
1.3.0.0.0.0.00.00												
1.3.1.0.0.0.00.00												
1.3.1.0.0.0.0.00.00	2.008.271,42	1.585.604,66	2.160.321,53	1.684.320,94	2.335.300,00	2.475.285,85	2.821.643,28	1.684.320,94	2.335.300,00	2.475.285,85	2.821.643,28	
1.3.2.0.0.0.00.00	52.385,05	10.733,25	11.738,84	5.189,68	10.800,00	11.442,24	12.124,24	5.189,68	10.800,00	11.442,24	12.124,24	
1.3.2.1.0.0.0.00.00	7.664,32	2.443,00	12.116,28	4.609,73	7.100,00	7.525,63	7.970,57	4.609,73	7.100,00	7.525,63	7.970,57	
1.3.2.1.0.0.0.01.00	1.849.622,05	1.582.797,59	2.138.495,43	1.673.512,63	2.317.400,00	2.440.322,80	2.801.643,47	1.673.512,63	2.317.400,00	2.440.322,80	2.801.643,47	
1.3.2.1.0.0.0.02.00												
1.3.2.1.0.0.0.03.00												
1.3.3.0.0.0.00.00												
1.3.3.0.0.0.0.00.00												
1.3.3.0.0.0.0.01.00												
1.3.3.0.0.0.0.02.00												
1.3.3.0.0.0.0.03.00												
1.4.0.0.0.0.00.00												
1.4.0.0.0.0.00.01.00												
1.4.0.0.0.0.00.02.00												
1.4.0.0.0.0.00.03.00												
1.5.0.0.0.0.00.00												
1.5.0.0.0.0.00.01.00												
1.5.0.0.0.0.00.02.00												
1.5.0.0.0.0.00.03.00												
1.6.0.0.0.0.00.00												
1.6.0.0.0.0.00.01.00												
1.6.0.0.0.0.00.02.00												
1.6.0.0.0.0.00.03.00												
1.7.0.0.0.0.00.00												
1.7.0.0.0.0.00.01.00												
1.7.0.0.0.0.00.02.00												
1.7.0.0.0.0.00.03.00												
1.7.1.0.0.0.00.00												
1.7.1.0.0.0.0.00.00												
1.7.1.0.0.0.0.01.00	18.430.761,00	20.686.006,56	22.342.221,23	26.895.084,25	29.485.100,00	33.813.288,69	39.848.141,54	26.895.084,25	29.485.100,00	33.813.288,69	39.848.141,54	
1.7.1.0.0.0.0.02.00	5.919.230,50	8.831.718,24	10.892.133,28	13.797.925,02	15.171.300,00	17.569.885,33	20.879.485,33	13.797.925,02	15.171.300,00	17.569.885,33	20.879.485,33	
1.7.1.0.0.0.0.03.00	6.922.958,45	7.413.383,83	8.037.132,45	8.142.737,91	10.132.100,00	12.197.170,44	15.140.898,57	8.142.737,91	10.132.100,00	12.197.170,44	15.140.898,57	
1.7.1.8.0.1.3.00.00.00	307.589,82	329.256,57	354.893,52	372.428,20	436.300,00	525.224,34	651.971,82	372.428,20	436.300,00	525.224,34	651.971,82	
1.7.1.8.0.1.4.00.00.00	314.177,42	321.239,58	341.589,25	358.668,71	422.600,00	508.009,76	630.503,03	358.668,71	422.600,00	508.009,76	630.503,03	
1.7.1.8.0.1.5.00.00.00	13.352,05	14.119,93	17.465,80	20.500,00	21.400,00	25.761,64	31.978,45	20.500,00	21.400,00	25.761,64	31.978,45	
1.7.1.8.0.2.0.00.00.00												
1.7.1.8.0.2.0.01.00.00	80.370,61	123.325,25	123.711,01	129.789,72	155.600,00	187.554,32	232.815,05	129.789,72	155.600,00	187.554,32	232.815,05	
1.7.1.8.0.2.0.02.00.00	743.823,90	1.085.376,97	1.065.503,28	1.981.361,62	1.771.900,00	1.833.207,74	1.866.086,77	1.981.361,62	1.771.900,00	1.833.207,74	1.866.086,77	
1.7.1.8.0.2.0.03.00.00	178.067,28	192.286,18	18.000,00	210.000,00	252.700,00	281.443,62	270.410,93	210.000,00	252.700,00	281.443,62	270.410,93	
1.7.1.8.0.3.0.00.00.00	285.282,24	312.984,99	359.706,60	373.045,13	430.000,00	444.878,00	460.137,32	373.045,13	430.000,00	444.878,00	460.137,32	
1.7.1.8.0.3.0.01.00.00	38.963,35	38.764,83	36.743,37	1.209.014,74	1.532.100,00	1.585.110,66	1.639.476,95	1.209.014,74	1.532.100,00	1.585.110,66	1.639.476,95	
1.7.2.0.0.0.00.00.00												
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	7.415.905,34	8.528.160,41	8.864.841,90	10.145.824,42	11.046.100,00	12.313.033,81	14.115.508,51	10.145.824,42	11.046.100,00	12.313.033,81	14.115.508,51	
1.7.2.0.0.0.0.01.00.00	6.275.839,58	7.211.506,62	7.412.240,67	8.362.522,05	9.224.000,00	10.347.049,63	11.954.786,61	8.362.522,05	9.224.000,00	10.347.049,63	11.954.786,61	





## Município de : RONDINHA - RS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

## Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

## Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>26.612.510,15</b>	<b>31.361.884,94</b>	<b>35.105.700,00</b>	<b>40.197.430,01</b>	<b>47.242.497,50</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>6.367.832,43</b>	<b>6.608.337,36</b>	<b>8.149.600,01</b>	<b>9.182.335,82</b>	<b>10.573.243,76</b>
IR R F s/Rendimentos do Trabalho	469.949,78	609.311,33	650.200,00	809.178,35	1.022.358,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	449.351,19	702.957,11	896.200,00	961.832,02	1.041.766,81
Compensação Financeira entre Regimes	-	931,82	200.000,00	206.920,00	214.017,36
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	2.136.466,43	1.673.512,63	2.317.400,00	2.456.322,80	2.601.548,47
Deduções da Receita Corrente	3.312.065,03	3.621.624,47	4.085.800,00	4.748.082,65	5.693.552,64
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>673.128,48</b>	<b>737.907,66</b>	<b>824.000,00</b>	<b>825.168,88</b>	<b>828.627,97</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (-II+III)</b>	<b>20.917.806,20</b>	<b>25.491.455,24</b>	<b>27.780.099,99</b>	<b>31.840.263,07</b>	<b>37.497.881,72</b>

## Município de : RONDINHA - RS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

## Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.001.254,00	17.193.742,06	20.248.856,13
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.251.191,30	16.334.054,96	19.236.413,32
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.801.128,60	15.474.367,85	18.223.970,52

PODER LEGISLATIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.666.806,00	1.910.415,78	2.249.872,80
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.583.465,70	1.814.895,00	2.137.379,26
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.500.125,40	1.719.374,21	2.024.886,61

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2021  
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.073.011,24</b>	<b>936.535,63</b>	<b>844.472,10</b>	<b>951.339,66</b>	<b>910.782,48</b>	<b>902.198,07</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.028.599,16	936.535,63	844.472,10	936.535,63	905.847,79	895.618,51
Precatórios posteriores a 05-05-2000	44.412,08	-	-	14.804,03	4.934,68	6.579,57
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>3.801.855,63</b>	<b>3.610.285,73</b>	<b>3.080.000,00</b>	<b>3.497.380,45</b>	<b>3.395.858,73</b>	<b>3.324.423,06</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.104.621,26	1.341.254,55	1.100.000,00	1.181.958,80	1.207.737,72	1.163.232,11
(-) Restos a Pagar Processados	74.697,17	135.914,74	120.000,00	110.203,97	122.039,57	117.414,51
Demais Haveres Financeiros	2.771.931,54	2.404.945,92	2.100.000,00	2.425.625,82	2.310.190,58	2.278.805,47
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.728.844,39)</b>	<b>(2.673.750,10)</b>	<b>(2.235.527,90)</b>	<b>(2.546.040,80)</b>	<b>(2.485.106,27)</b>	<b>(2.422.224,99)</b>

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	<b>79.682,11</b>	<b>77.072,06</b>	<b>74.709,59</b>	<b>84.300,00</b>	<b>88.337,97</b>	<b>93.311,40</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>72.258,84</b>	<b>92.063,53</b>	<b>100.356,59</b>	<b>96.900,00</b>	<b>99.218,14</b>	<b>102.621,32</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:h e mm>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021  
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.058.534,85	23.300.445,12	27.740.260,47	31.019.900,00	35.449.347,37	41.548.944,86
(-) Aplicações Financeiras em Geral	13.176,75	23.855,10	30.808,30	17.900,00	18.973,06	20.094,81
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.552.787,91	2.136.466,43	1.673.512,63	2.317.400,00	2.456.322,80	2.601.548,47
(-) Outras Receitas Financeiras	143.404,52	39.795,19	50.000,00	60.100,00	75.861,97	58.375,16
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	19.349.165,67	21.100.328,40	26.005.939,53	28.624.500,00	32.898.189,53	38.868.926,43
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.005.201,86	1.359.153,63	1.168.845,30	1.392.700,00	1.474.115,72	1.559.169,36
(-) Operações de Crédito						
(-) Amortização de Empréstimos						
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes						
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	3.979,99	3.199,92	3.844,44	4.000,00	4.138,40	4.280,35
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.001.221,87	1.355.953,71	1.155.000,85	1.388.700,00	1.469.977,32	1.554.889,01
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.350.387,54	22.456.282,11	27.170.940,40	30.013.200,00	34.368.166,85	40.423.815,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.399.298,84	20.680.220,48	21.432.227,23	23.490.500,00	24.979.394,02	26.305.597,40
(-) Juros e Encargos da Dívida	79.652,11	77.072,06	74.709,59	84.300,00	88.337,97	93.311,40
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.319.646,73	20.603.148,42	21.357.517,65	23.406.200,00	24.891.056,05	26.212.286,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.632.627,01	3.457.968,20	3.768.054,23	4.756.000,00	6.041.185,17	7.619.327,14
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos						
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	72.258,84	92.063,53	100.356,59	95.900,00	99.218,14	102.621,32
(-) Amortização da Dívida	2.560.368,17	3.365.904,67	3.667.697,64	4.660.100,01	5.941.967,04	7.516.705,82
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	20.879.984,90	23.959.053,09	25.025.215,29	28.056.300,01	30.833.023,09	33.728.991,82
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	37.199.632,75	44.562.281,51	46.402.731,92	51.462.500,01	55.724.419,11	60.042.587,22

RESUMÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA DO PLANO ANUAL DE 2021

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação						





3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESUMO GERAL DA CONTABILIDADE DO EXERCÍCIO DE 2014

Município de: RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (e)	% PIB (a) / (b) RCL x 100	% RCL (c) x 100	Valor Corrente (e)	% PIB (a) / (b) RCL x 100	% RCL (c) x 100	Valor Constante (f)	PIB (g) / (h) RCL x 100	% RCL (i) x 100
Receita Total	32.417.599,95	31.413,846/05	116,69%	36.923.463,08	34.589,715/12	119,69%	43.108.114,22	39.043,116/54	114,95%
Receitas Primárias (I)	30.012.200,00	29.098,195/38	106,04%	34.308.166,85	32.194,995/63	107,60%	40.293.915,44	38.911,945/22	107,80%
Despesa Total	23.246.500,00	27.875,944/95	101,69%	31.020,579,19	29.059,952/36	97,43%	35.924.524,54	30.726,985/69	94,47%
Despesa Primária (II)	20.096.300,01	21.201,289/71	101,03%	30.935,023,09	29.983,356/42	96,48%	37.273,726,22	30.988,249/91	99,99%
Despesa Primária (III)	1.946.899,99	1.986,896/67	7,01%	3.585,433,76	3.211,609/21	11,70%	6.604,924,63	6.833,517/25	17,88%
Despesa Primária (IV)	853.339,86	922,019/34	3,42%	910,762,46	853,191/73	2,88%	902,198,07	817,122/84	2,41%
Despesa Primária (V)	2.546.040,80	2.487,572/01	0,00%	2.465,106,27	2.397,967/93	-0,00%	2.422,224,86	2.199,814/78	-6,45%
Despesa Primária (VI)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesa Primária (VII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Imposto do Selo (a) PPP (VI) = (VI) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Fonte: Sistema "Nome", Unidade Responsável "Nome", Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>									

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o biênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos) e outras receitas de valores mobiliários, operações de crédito, amortização de empréstimo e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como recebíveis no orçamento dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores ressaltados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao Índice de Inflação, crescimento da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além de inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização de dívidas públicas.
- 3 - No tocante às despesas com passivo, em específico, foi considerado o provável efeito de revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Passivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.607.000,00	5.434.192,68	9,5	6.279.105,68	5.892.064,57	10,5	7.231.931,39	6.549.977,00	13,0
Receitas Primárias RPPS (I)	3.289.600,00	3.188.214,77	5,8	3.922.782,77	3.581.060,21	6,5	4.630.362,93	4.193.748,53	8,4
Despesa Total RPPS	4.830.000,00	4.681.139,76	8,5	6.279.105,68	5.892.064,57	10,5	7.231.931,39	6.549.977,00	13,0
Despesas Primárias RPPS (II)	4.830.000,00	4.681.139,76	8,5	6.279.105,68	5.892.064,57	10,5	7.231.931,39	6.549.977,00	13,0
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 1.540.400,00	- 1.492.924,98	- 2,8	- 2.456.322,80	- 2.301.004,36	- 4,0	- 2.601.548,47	- 2.356.228,47	- 4,7

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.471.620,00		136,11%	24.659.598,75		117,89%	-3.812.021,25	-13,39%
Receita Primárias (I)	668.803,00		3,20%	22.499.277,22		107,56%	-21.830.474,22	-3284,11%
Despesa Total	28.471.620,00		136,11%	24.138.188,68		115,40%	-4.333.431,32	-15,22%
Despesa Primárias (II)	193.000,00		0,92%	23.969.053,09		114,59%	-23.776.053,09	-12319,20%
Resultado Primário (I-II)	475.803,00		2,27%	1.469.775,87		-7,03%	-1.945.578,87	-408,90%
Resultado Nominal	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	936.535,63		4,48%	936.535,63	-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	-2.673.750,10		-12,78%	-2.673.750,10	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.469.775,87, valor 2,27% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 475.803,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Município de RONDINHA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	20.048.659,14	28.471.620,00	42,01%	30.132.565,08	5,83%	32.412.599,99	7,57%	36.923.463,08	13,92%	43.108.114,22	16,75%
Receitas Primárias (I)	19.825.802,40	688.803,00	-96,63%	2.907.780,24	334,77%	30.013.200,00	932,17%	34.368.166,85	14,51%	40.423.815,44	17,52%
Despesa Total	19.209.003,44	28.471.620,00	48,22%	30.132.565,08	5,83%	28.246.500,00	-6,26%	31.020.579,19	9,82%	33.924.924,54	9,36%
Despesas Primárias (II)	19.057.062,49	189.000,00	-98,99%	175.066,17	-9,29%	28.066.300,01	15931,82%	30.833.023,09	9,86%	33.728.991,82	9,39%
Resultado Primário (I - II)	768.739,91	475.803,00	38,11%	2.732.714,07	474,34%	1.946.899,99	-28,76%	3.535.143,76	81,56%	6.694.823,62	89,38%
Resultado Nominal	1.217.101,35	1.512.770,90	24,29%	2.145.725,11	41,84%	1.946.899,99	-9,27%	3.535.143,76	81,56%	6.694.823,62	89,38%
Dívida Pública Consolidada	1.073.011,24	936.535,83	-12,72%	844.472,10	-9,83%	951.339,66	12,65%	910.782,46	-4,26%	902.198,07	-0,94%
Dívida Consolidada Líquida	2.728.844,39	936.535,63	-134,32%	2.235.527,90	-338,70%	2.546.040,80	13,89%	2.485.106,27	-2,39%	2.422.224,99	-2,53%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	21.257.816,83	28.941.401,73	36,14%	30.132.565,08	4,12%	31.413.646,05	4,25%	34.598.715,12	10,11%	39.043.118,84	12,88%
Receitas Primárias (I)	21.021.519,34	675.838,25	-96,77%	2.907.780,24	327,72%	29.086.195,38	900,36%	32.194.995,63	10,65%	36.611.943,22	13,72%
Despesa Total	20.367.520,63	28.941.401,73	42,10%	30.132.565,08	4,12%	27.375.944,95	-9,15%	29.059.082,96	6,15%	30.725.682,68	5,74%
Despesas Primárias (II)	20.206.415,84	196.184,50	-99,03%	175.066,17	-10,76%	27.201.298,71	15437,72%	28.863.386,42	6,18%	30.548.425,97	5,76%
Resultado Primário (I - II)	815.103,50	483.653,75	40,66%	2.732.714,07	465,01%	1.886.896,67	-30,95%	3.311.609,21	75,51%	6.063.517,25	83,10%
Resultado Nominal	1.280.506,13	1.537.731,62	19,16%	2.145.725,11	39,54%	1.886.896,67	-12,06%	3.311.609,21	75,51%	6.063.517,25	83,10%
Dívida Pública Consolidada	1.137.725,78	951.988,47	-16,33%	844.472,10	-11,29%	922.019,44	9,18%	853.191,78	-7,48%	817.122,88	-4,23%
Dívida Consolidada Líquida	2.893.424,13	951.988,47	-132,90%	2.235.527,90	-334,83%	2.467.572,01	10,38%	2.327.967,75	-5,66%	2.193.814,78	-5,76%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : RONDINHA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	19.916.158,59	94,38%	15.777.313,07	79,22%	15.777.313,07	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.185.161,48	5,62%	4.138.845,52	20,78%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>21.101.320,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.916.158,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.777.313,07</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.895.067,33	67,08%	6.710.712,89	354,11%	6.710.712,89	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	930.121,10	32,92%	(4.815.645,56)	-254,11%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.825.188,43</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.895.067,33</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.710.712,89</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.811.225,92	91,16%	22.488.025,96	103,10%	22.488.025,96	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.115.282,58	8,84%	(676.800,04)	-3,10%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>23.926.508,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.811.225,92</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.488.025,96</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força de Lei Municipal, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 22.488.025,96 em 31.12.2017 para R\$ 23.926.508,50 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi a melhoria nas receitas e o controle nos investimentos.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	205.700,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	205.700,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	205.700,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>205.700,00</b>	-

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	205.700,00	-
Investimentos	-	205.700,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	<b>205.700,00</b>	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	449.351,19	523.798,03	462.921,46
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	1.703.186,09	934.056,50	926.847,27
Ativo	1.703.186,09	934.056,50	926.847,27
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	208.276,82	1.491.278,54	1.949.222,05
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>4.158.514,10</b>	<b>2.459.133,07</b>	<b>3.342.838,78</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>1.412.920,00</b>	<b>1.018.122,00</b>	<b>811.724,00</b>
Despesas Correntes	1.412.920,00	1.018.122,00	811.724,00
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.282.518,95	868.938,91	514.904,00
Pensões	55.966,85	53.377,87	51.940,00
Outros Benefícios Previdenciários			220.544,00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	744.38,77	93805,42	28.489,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.157.308,77</b>	<b>1.956.127,42</b>	<b>1.071.153,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>2.001.205,33</b>	<b>503.005,65</b>	<b>1.271.685,78</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

0

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2018	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas	Despe	Resultado	Saldo Financeiro

FONTE: Sistema <sisitema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,46%

Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.246.896,42</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	25.833,90
Decorrente de Transferências Correntes	1.221.062,52
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(196.376,55)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.050.519,87</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>1.050.519,87</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>974.905,95</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(362.198,66)
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.337.104,61
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>75.613,92</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissã

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>170.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Descontos em Tributos por Pagamento Antecipado	devolução	População	10.000,00	10.346,00	10.700,87	Vide Obsevação  abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.346,00</b>	<b>10.700,87</b>	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícos a saber:

Inflação para 2022: 3,46%

Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícos que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS.**

**ANEXOS DA LDO PARA 2021**

**3% - TOTAL**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2021 -**

**EMPRESA: "01" (3%) - "21" (3%) - "27" (3%)**

**PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - 3%**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Código Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Rondinha

Função: 01 - Legislativa

Programa de Governo: 0031 - AÇÃO LEGISLATIVA, Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Descrição dos Objetivos do Programa: Dotar a Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, recursos humanos (patrimônio intelectual), espaço físico, veículos, equipamentos em geral, para receber de maneira oportuna e com qualidade, agilizar o desenvolvimento das Ações Legislativas e oportunizar aos cidadãos acesso a informações por meio eletrônico de dados

Total do Programa - R\$ = (K17+K27)

3.130.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2001	P / A	<b>Despesas de Custeio do Legislativo.</b> Proporcionar ao legislativo condições Orçamentárias e Financ. instalações adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, atendimento a população, assessor contábil e estagiários; pagamento de pessoal, aquisição de materiais, serviços, equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento. Realizar concurso público e nomear servidores. Instituir motivadores para que os servidores sintam-se parte da Entidade que pertencem (treinamentos, acesso a cultura e ao conhecimento, premiação, produtividade...) e manutenção do prédio administrativo, manutenção do Programas, divulgação oficial, fone, agua, luz e internet e toda a parte funcional do Poder Legislativo. REC. 0001	Atividade Mantida	un.	2021	1	1.015.000,00	0,00	1.015.000,00





Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1001	P	Despesas de Capital - Equipamentos-(informática e outros), Veículo e mobiliários, Proporcionar ao legislativo condições Orçamentárias e Financ. instalações adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, especialmente na aquisição de equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento e atendimento a toda população. REC. 0001	Atividade Mantida	un.	2021	1	15.000,00	-	15.000,00
<b>EMPRESA 27 CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES COM CONTABILIDADE PROPRIA 1.030.000,00</b>									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2003	A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE. Prever Rec. Orçamentários e Financeiros para custeio das atividades do Gabinete do Prefeito, onde o Chefe do Executivo possa atender todos os Municípios. Prever recursos para os consórcios, associações, confederações regionais, Estadual e Nacional de acordo a legislação, despesas de pessoal de demais despesas pertinentes ao Gabinete do Prefeito. Recurso 0001.	disponib. serviços	un.	2021	divers.	510.000,00		510.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2004	A	A Junta de serviço Militar é uma Necessidade junto a Administração Pública Municipal, que visa atender a classe de jovens, população em idade para o alistamento militar, portanto necessita de recursos orçamentários e financeiros, material de expediente e demais recursos, visando atender a demanda por este serviço, junto a Departamento da JSM. Recurso 0001.	onibilizar Serviços	un.	2021	divers.	5.000,00		5.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

1002	P	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, veículo, máquinas, equipamento de informática, para equipar o Gabinete do Prefeito Municipal, para melhor atender toda a população. Recurso 0001.	Equipamentos	un.	2021	2	8.000,00	-	8.000,00
------	---	--	--------------	-----	------	---	----------	---	----------

Programa de Governo 0002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo 523.000,00

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão e Unidade Orcamentária: 3301 - Secretaria de Administração

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Total do Programa - R\$

Programa de Governo: 0002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Descrição dos Objetivos do Programa: Atendimento das necessidades financeiras, serviços e materiais para Sec. de Administração do Poder Executivo Municipal

928.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Própios	Terceiros	Total	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento
					Ano	Quant. Física				
2007	A	<b>Divulgação Oficial.</b> Promover a divulgação dos atos oficiais sustentados em Leis, Decretos e outros Atos, de interesse da municipalidade. A comunicação social do Governo Municipal é de grande importância, deve ser entendida como instrumento de ação política do Governo e do seu programa de ação. As linhas fundamentais de comunicação devem ser voltadas para a promoção da agenda administrativa, priorizando a informação objetiva e a prestação de contas de atos e fatos administrativos e na construção da marca do Município, fortalecendo a imagem de Rondinha, a auto-estima e o orgulho dos Rondinenses. Atendendo a Lei Federal nº 12.527/2011, Portal da Transparência do Serviços Públicos. <b>Recurso 0001.</b>	Serviços divulg.	un.	2021	5	85.000,00		85.000,00	
					Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
					Unidade e de Medida	Ano	Quant. Física	Própios	Terceiros	Total

2006	A	tarefas de levar DIVULGAÇÃO OFICIAL aos municípios a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, proporcionar a formação (CURSOS DE TREINAMENTOS) e atualização do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, possibilitando auto-avaliação e avaliação dos trabalhos em grupo. Manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria de Administração e o Executivo desempenhe suas atividades a fins. Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de Utilização Pública, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, disponibilizar rede de internet nas dependências da Praça Pe. Eugênio e no interior do Município, atender a Lei de acesso a informação (SIC), proporcionar um local adequado para o convívio das pessoas da terceira idade. Ações administrativas, visando proporcionar à comunidade Rondoniense, qualidade de vida, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendido como instrumento de ação do Governo e do seu Programa de Ação. Recurso nº 0001.	disponib.serviços	un.	2021	1	1.690.000,00	1.690.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento	
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
1004	A	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.</b> Adquirir diversos bens móveis, de qualquer espécie, para que a Secretaria e setores possam desenvolver suas funções adequadamente. Adquirir, veículos, computadores, impressoras, escaners, máquinas filmadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprografia, data show, móveis, utensílios de escritório e locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas, manter o site do Município com informações oficiais, para a população externa buscar informações seguras. Instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos no Prédio administrativo e outros locais na cidade. Recurso 0001.	Equipamentos	un.	2021	5	18.000,00	18.000,00

2005	A/P	<b>MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO MUNICIPAL</b> - Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de utilização Pública, instalação e manutenção de câmara de segurança, visando proporcionar à comunidade Rondinense, melhores condições de vida e conforto, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu programa de ação. <b>Recurso 0001</b>	Patrimônio Mantido	Unidade	2021	20	135.000,00	135.000,00
<b>1.928.000,00</b>								

# SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão e Unidade Orçamentária: 0401 - Secretaria de Fazenda

Função de ADMINISTRAÇÃO

Programa de Governo: 0001 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Descrição dos Objetivos do Programa: Atendimento das necessidades operacionais, financeiras e materiais da Sec. da Fazenda do Poder Executivo.

Total do Programa: R\$

891.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2008	A	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBILIÁRIOS e MANUTENÇÃO ATIV.SECR.FAZENDA.</b> Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas tarefas, financeiras e contábeis, para levar aos municípios a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, regularizar serviços de fiscalização na área de tributação, regularizando os estabelecimentos comerciais e residenciais (valor venal do imóvel). Efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas de manutenção administrativa, promoção da Nota Gaúcha, incentivar e implantar programas que visem a fomentar a economia local com premiação (sorteio do cupom fiscal) e promover treinamentos, cursos na área a fim e Educação Fiscal. Também à manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria da Fazenda, possa melhor desempenhar suas atividades inerentes a Secretaria, atendendo todos os municípios. <b>Recurso 0001</b>	Equipam. serviços	un.	2021	1	875.000,00		875.000,00
1006	P	<b>REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA</b> Adquirir, computadores, impressoras, escaners, máquinas filadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprografia, data show, móveis e utensílios de escritório e outros equipamentos. Também locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas e para a população, disponibilizar informações. <b>Recurso nº 0001.</b>	Equip. Adquirido	Unidade	2021	5	6.000,00		6.000,00

2123	A	<p><b>INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.</b> Necessidades de reestabelecer o equilíbrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vistas ao cumprimento da função sócio-econômica do Município e a concretização do bem estar da sociedade Rondinense. Entre as ações previstas, elencamos as seguintes: Recadastramento e Atualização do cadastro imobiliário, (readequar o valor venal dos imóveis). Gerenciamento da arrecadação, estruturar e implementar o setor de fiscalização, capacitação de recursos humanos, promover a Educação Fiscal e premiação da nota fiscal gáúda, sorteio de cupom fiscal e entre outras ações julgadas necessárias. <b>Recurso 0001.</b></p>	Equipamento	un.	2021	1	10.000,00		10.000,00
------	---	--	-------------	-----	------	---	-----------	--	-----------





1007	P	AMPLIAÇÃO DO FROTA - Para manutenção das atividades da Secretaria. Custeio das atividades da Secretaria de Obras, <b>ADQUIRIDO EQUIPAMENTOS, veículos, máquinas, (rolo compactador, MUCK hidráulico para trabalhos em rede elétrica e coberturas), ferramentas e outros equipamentos necessários</b> para que a Secretaria desempenhe suas atividades afins atendo toda a população. <b>Recurso 0001. RECURSO PARA ADQUIRIR ROLO COMPACTADOR - R\$ 300.000,00</b>	Equipamentos	un.	2021	5	50.000,00	-	50.000,00
1045	P	<b>AQUISICÃO DE BENS C/RECURSO DE ALIENAÇÃO</b> - Para manutenção das atividades da Secretaria. Custeio das atividades e aquisição de equipamentos para a Secretaria de Obras, <b>ADQUIRIDO EQUIPAMENTOS, veículos, máquinas, ferramentas. Também OBRAS, que serão realizadas com o RECURSO DE ALIENAÇÃO</b> , para o bem estar e qualidade de vida aos munícipes. Também adquirir equipamentos necessários para que a Secretaria desempenhe suas atividades afins, atendo toda a população. <b>Recurso 1129.</b>	Equip. e Obras.	un.	2021	1	25.000,00		25.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Função: 25/Urbanismo

177- Construção e Pavimentação de Ruas

Descrição dos Objetivos do Programa: Manter as ruas públicas em condições de habitabilidade para o esbarramento da população primária, atendendo toda a Comunidade

Total do Programa: R\$

82.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2023	A/P	<b>Melhorar e manter as Praças, Jardins e Logradouros Públicos</b> , para proporcionar, conforto, acessibilidade e lazer a Comunidade Rondinense, melhorando a qualidade de vida de toda a população com recursos Municipais, Estaduais e Federais. <b>Recurso 0001 e Convênios.</b>	serv.obras	un.	2021	3	20.000,00		20.000,00
2093	A/P	<b>AMPLIAR E MANTER O PARQUE MUNICIPAL 28 de março</b> , para a realização de Eventos, (Esportes, Feiras, Shows, Festas Religiosas e outras atividades para a comunidade), proporcionando o espaços já existente em boas condições a população. <b>Recurso 0001.</b>	serviços / obras	un.	2021	1	62.000,00		62.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Função: 25/Urbanismo

7

Descrição dos Objetivos do Programa/Materiais e Melhorar as vias públicas em condições de navegabilidade; recolhimento do lixo entulhos atendimento toda a Comunidade

R\$ 015.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto pro exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2022	A/P	<p><b>MANTER E CONSTRUIR VIAS URBANAS</b>, (bueiros, passeios no contorno do Centro Administrativo, meio - fio, calçamentos, rede esgoto, bocas de lobo, asfalto e canteiros em todas as vias públicas) melhorando as condições de trafegabilidade melhorando o escoamento da produção agrícola, da indústria e comércio do Município, construção de esgoto cloacal, pluvial, CANALIZACAO e revitalização de parte do Rio Lambari e outra sangas (as que correm a Rua Pe. Eugênio, General Osório e Pr. pe. Eugênio, proporcionando segurança e desenvolvimento econômico atendendo toda a população Rondinense. Também prever recursos Orçamentários e financeiros para revitalizar e modernizar os TREVOS de acesso e construção de PÓRTICOS nas entradas principais da nossa cidade, recalapeamento asfáltico. Rua N.S. do Rosário saída para Ronda Alta e outras Ruas da cidade (Independência, Nelson Luiz Gobbi, e demais ruas que necessitam da demanda), com recursos do Município e de outras esferas de Governo. Recursos nº 0001 - 1079 - 1200.</p>	disp. Serv. obras	un.	2021	3	200.000,00	150.000,00	350.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto pro exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
		<p><b>LIMPEZA PÚBLICA - MANTER, AMPLIAR E EQUIPAR a Usina de Reciclagem.</b> Coleta seletiva do Lixo domiciliar, setor Urbano e Interior, será realizada através da contratação por empreitada</p>							

Fuenciad. recurso 0001.

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Função: 25 - Energia

Programa de Governo: 0114 - Iluminação Pública

Total do Programa - R\$

80.000,00

Descrição dos Objetivos do Programa: EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E TRAVESSAS ONDE NÃO HÁ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PERTE

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros CIP	Total
2020	A/P	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ampliar, modernizar, mater, pagar o consumo de energia em lougradouros públicos. Também substituir lâmpadas, troca de luminárias danificadas, instalação de novas luminárias completas, expandir a rede de iluminação pública em av. ruas e travessas e novas ruas, em novos loteamentos ou desmembramentos. Também, onde não há rede de iluminação ou a mesma está em estado precário e pagamento de energia pública, iluminação pública, com recursos da CIP. a concessionária RGE. Em fim toda as atividades que visam a segurança e o bem estar da população. Recurso 0001.	dispon.Ser.Obras	un.	2021	35	75.000,00	5.000,00	80.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Função: 26 - Transporte / 05 - Segurança

Total do Programa - R\$

040.000,00

Descrição dos Objetivos do Programa: Melhor e ampliar o Sistema Viário em pontos estratégicos de importância

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1058	A/P	CONSTRUÇÃO BARRAGEM ARROIO LAMBARÍ Prever recursos Orçamentários e financeiros para manter melhorar o barramento a fim de proporcionar segurança ampliar a vida útil da obra de contenção com recurso proprio -	Obras e Serv.	um	2021		40.000,00		40.000,00

Vínculo - 0001 - livre. E recurso 1129

2014	A/P	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS - Conservação, recuperação, construção de pontes, pontilhões, cabeceiras de pontes, bueiros, passarelas, cascalhamento de estradas, aquisição de cascalheiras, para alimentar o britador e outros materiais necessários para melhorar as condições de trafegabilidade, para melhor escoamento da produção e deslocamento da população em todas as estradas municipais, atendendo todos os municípios. Mantendo e ampliando os serviços da Segurança Pública. Recursos Federal, Estadual e Recurso 0001 - Livre. (RECURSO 1196 MELHORIAS ESTRADAS VICINAIS - R\$ 19.200,00) - R\$ 600.000,00	obras, serviços	un.	2021	1000KM	200.000,00	700.000,00	900.000,00	
										2017
<b>Total do Programa - R\$ 1.200.000,00</b>										
<b>Total do Programa - R\$ 1.200.000,00</b>										
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
2016	A/P	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO do FROTAS - Manter o patrimônio público em condições de uso e suprir a demanda existente de máquinas e veículos, (adquirir veículos, máquinas, equipamento de segurança hidráulico para energia elétrica e outros equipamentos), para aprimorar, modernizar e agilizar a demanda dos serviços a toda a população, Urbana e Rural do Município. Recurso Federal, Estadual e Recurso 0001 - livre.	manut./aquisição	20 E 02	2021	3	900.000,00		900.000,00	

2129	A/P	<b>CONSTRUÇÃO MANUT. DE ABRIGOS</b> - Promover ampliação, manutenção de abrigos ou paradas de ônibus nas estradas Municipais, proporcionando conforto e segurança aos usuários do transporte. <b>Recurso 0001.</b>	6	2021	4	10.000,00	10.000,00	
2019	A/P	<b>CEMITERIO MUNICIPAL</b> - Promover melhorias e ampliar o Cemitério Municipal, pagar área de terra adquirida para ampliação do mesmo, conforme Projeto atendendo toda necessidade e melhorando a acessibilidade as pessoas que vão visitar as lápides no Cemitério Municipal. <b>Recurso 0001.</b>	um	2021	1	220.000,00	220.000,00	
2138	A/P	<b>FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL</b> - LEI MUNICIPAL Nº 2.996 DE 28/06/2017- Promover RECURSOS Orçamentarios e Financeiros, visando atender o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, em toda a usa natureza a fim de atender toda população, que necessitar de auxílios, por ocasião de anomalias climáticas, em fim atender todas as situações pertinentes a Defesa Civil Municipal. <b>Recurso 0001 e recursos da Esfera do Governo Federal e Estadual.</b>	um	2021	1	26.000,00	26.000,00	
<b>Total Secretaria Municipal de OBRAS</b>							<b>5.868.000,00</b>	

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE</b>								
<b>Função: 12 - Educação</b>								
<b>Programa do Governo: 0192 - Ensino Fundamental</b>								
<b>Realização dos Objetivos do Programa: Manter as atividades de Educação, Infantil e Fundamental das Escolas Municipais</b>								
<b>MANUT. DO ENSINO COM MDE. Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis</b>								
<b>Total do Programa - R\$</b>							<b>1.545.000,00</b>	

2028	A	escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis (veículos, equipamentos), nomeação de pessoal, ampliar o índice desenvolvimento da Educação básica, concluir e aprovar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, ampliar o número de matrículas escolares, prever recursos para aquisição de material diário, material de informática, uniforme escolar padrão proporcionar Cursos Profissionalizantes e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, também o atendimento a crianças excepcionais (APAE) para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. <b>Recurso 0020</b>	un.	2021	2	1.500.000,00	-	1.500.000,00	
1012	P	<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.</b> Adquirir, computadores, Máquinas, Veículos, Veículos para o transporte Escolar e Equipamentos, móveis, carteiras, cadeiras escolares e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de educação, visando o atendimento da comunidade escolar. Recursos Federal, Estadual e <b>Recurso 0020 - MDE.</b>	un.	2021	2	25.000,00	-	25.000,00	
1013	A/P	<b>MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS</b> - Melhorar as condições físicas das Escolas Municipais, fazendo com que a criança tenha um espaço seguro, agradável e adequado para o estudo e a prática da recreação. Construção e/ou ampliação dos espaços físicos das Escolas Municipais. <b>Recurso 0020.</b>	un.	2021	2	20.000,00	-	20.000,00	
<p>Orçamento e Unidades Orçamentárias (UO) - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE</p> <p>Município: 15 - Educação</p> <p>Programa de Governo: 0002 - Ensino Fundamental</p> <p>Descrição dos Objetivos do Programa: Manter as atividades de Educação Infantil e Fundamental das Escolas Municipais.</p> <p style="text-align: right;">Total do Programa: R\$ 200.000,00</p>									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/lo exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

2029	A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, Ampliar a frota do Transporte Escolar e manter os serviços de Transporte, permitindo o acesso ao ensino de qualidade a todos os Estudantes da, Creche, Infantil, fundamental e Educação especial. Recurso 0020.	Serv. mat.equip	un.	2021	20 Linh	200.000,00	-	200.000,00
Órgão e Unidade Orcamentaria 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE									
Função 12 - Educação									
Programa de Governo 0089 - Alimentação Escolar									
Descrição dos Objetivos do Programa: Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para a preparação dos alimentos da merenda escolar.									
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2116	A	MERENDA ESCOLAR. Atender e suplementar as necessidades nutricionais diária aos alunos do ensino creche, infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino., com recursos da Esfera Federal, Estadual e Municipal. Recurso 0020.	un.	2021	505alu.	5.000,00	-	5.000,00	
Órgão e Unidade Orcamentaria 0601 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE									
Função 12 - Educação									
Programa de Governo 1201 - Serviços de Dívida Contratada									
Descrição dos Objetivos do Programa:Facilitar o gerenciamento para tomada de decisões, atender a legislação pertinente ao tema, visar o saneamento das contas do Município fruto de Operações Crditivas									
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros
2117	P	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA,Prever recursos financeiros e orçamentários para sistematizar e otimizar o gerenciamento da dívida pública originária para aquisição de veículos do transporte escolar, Programa Caminho da Escola. Recurso 0020.	un.	2021	0	3.000,00	-	3.000,00	
Total do Programa - R\$ 31006,00									
Total do Programa - R\$ 18									

Órgão e Unidade Orçamentária: 0501 - Manutenção do Ensino com Recursos do MDE

Função: 12 - Educação

Total do Programa - R\$

Programa de Governo: 0090 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos

398.000,00

Destinação dos Objetivos do Programa: Apoio Pedagógico necessário para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na rede

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	QuantL Fisica	Próprios	Terceiros	Total
2030	A	Manutenção do Ensino Infantil - Manter as atividades de Educação, Manutenção do quadro de pessoal docentes e pessoal para a manutenção das dependências físicas, adquirir e doar uniformes padrão a todos os alunos. Adquirir equipamentos informática e outros. Também, veículos e máquinas, manter recuper ou substituir por modelos atualizados, modelos de maior segurança e capacidade, para proporcionar aos alunos das séries iniciais, segurança, acessibilidade e boas condições de aprendizado juntos as Escolas. Recurso 0020.	disponib. Serviços	un.	2021	2	370.000,00	-	370.000,00
2031	A/P	Manutenção e Conservação de Prédios e aquisição de imóveis - Manter as atividades de Educação, Manutenção e ampliação das dependências físicas dos prédios escolares.(Centro Educacional Dr. Paulo Schiaranni. Escola infantil Professora Eida e APAE), Construção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EIDA, proporcionando o acesso as escolas de todos os alunos das séries iniciais da rede municipal de ensino. Recurso Federal, Estadual e Recurso 0020 - MDE.	Imov.obras e serv.	un.	2021	2	20.000,00	-	20.000,00
2128	A	Manter as atividades ENSEJA (EJA), Manutenção e ampliação do atendimento a população jovem e adulta. Recurso 0020.	mat. / serviços	un.	2021	1	5.000,00	-	5.000,00

TOTAL RECURSOS MDE

2.148.000,00

FUNDEB

Órgão e Unidade Orçamentária: 0502 - Manutenção do Ensino com Recursos do FUNDEB

Função: 12 - Educação

Total do Programa - R\$

Programa de Governo: 0042 - Ensino Fundamental

2.302.000,00



Descrição dos Objetivos do Programa de desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2026	A	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO COM FUNDEB</b> , da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades escolares, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal com recursos do FUNDEB, em atendimento a Lei nº11.494/2007. Recurso 0031.	disp.serv. Escol.	un.	2021	2	2.276.000,00	-	2.276.000,00
1010	P	<b>ADQUIRIR EQUIPAMENTOS</b> , máquinas, mobiliários,veículos, equipamentos de informática e outros equipamentos, proporcionando melhor qualidade do ensino atendendo toda população em idade escolar. Recurso 0031.	Equipamentos	un.	2021	2	15.000,00	-	15.000,00
2027	A/P	<b>CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS</b> - Conservar e melhorar os espaços físicos das salas de aula, assim como as áreas de recreação e promover a ampliação e humanização do espaço escolar. Recurso 0031.	Obras	un.	2021	2	16.000,00	-	16.000,00
Cidade e Unidade Organizativa: 0602 - Manutenção do Ensino com Recursos do FUNDEB									
Função 12 - Educação									
Programa de Governo: 0666 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental									
Descrição dos Objetivos do Programa de desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
							Total do Programa - R\$		
							60.150,00		

2089	A/P	TRANSPORTE COM FUNDEB - Manutenção ampliação do transporte. Contratação de empresas TERCERIZADAS, através de licitação, bem como aquisição de novos veículos para atender os serviços do transporte escolar, com recursos do FUNDEB. Recurso 0031.	un.	2021	20Linh.	60.000,00	60.000,00
<b>Função 12 - Educação</b>							
Programa de Governo 008 - Educação de Crianças de 0 a 06 anos.							
Descrição dos Objetivos do Programa: envolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola para o seu aprendizado e desenvolvimento e...							
						Total do Programa - R\$	900.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2107	A	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, TRANSPORTE escolar municipal com SEGURANÇA para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº11.494/2007. Recurso 0031.	disponib. Serviços	un.	2021	2	900.000,00	-	900.000,00
<b>TOTAL FUNDEB</b>							<b>3.267.000,00</b>		

<b>DEMAIS RECURSOS EDUCACAO</b>									
Nº Identificador	Cód. da	Descrição dos Objetivos do Programa	Unidade	Meta	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
<b>Função 12 - Educação</b>									
Programa de Governo 052 - Manutenção do Ensino Fundamental.									
Descrição dos Objetivos do Programa: manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola para o seu aprendizado e desenvolvimento e...									
						Total do Programa - R\$	192.000,00		

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Ano		Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
					Ano	Quant. Física				
1059	P	<b>FNDE-CONST.ESCOLA</b> - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros para aquisição de mobiliários para Escola Municipal de 1º Grau. Sendo recursos Federais e Municipais. <b>Recurso 0020 e Recurso 1167.</b>	Obras/Equip.	un.	2021	1 ESC.	1.000,00	65.000,00	66.000,00	
1052	P	<b>FNDE-CONST.ESCOLA</b> - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para ampliação, melhorias e manutenção da Escola Municipal Francisco Mariano Braga.	Obras/Equip.	1 Escola	2021	1 esc.	5.000,00	1.000,00	6.000,00	
1068	P	<b>FNDE-CONST.ESCOLA</b> - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para construção e conclusão da Escola Municipal CRECHE- PRÓ-INFÂNCIA, processo nº 23400.002687/2017-67. Sendo recursos Federais e Municipais. <b>Recursos 0020 - 1105 e 1191. Escola Infantil tipo 1 - Professora EIDA.</b>	Obras/Equip.	1 Escola	2021	1	20.000,00	100.000,00	120.000,00	
Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gestor: Não contabilizado no Ensino										
Função: 12 - Educação										
Programa de Governo: 0046 - Transporte Escolar Ensino Fundamental										
Descrição dos Objetivos do Programa: manutenção e desenvolvimento do ensino infantil fundamental de forma acessível e permanente de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do PNAT - Transp. Escolar. Recursos N°s 1004 - 1073 - 868.000,00										
					<b>Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento</b>					
2032 - 2033	Ação	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Ano		Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
					Ano	Quant. Física				
2032 - 2033	A	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b> - Manutenção do transporte escolar e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do PNAT - Transp. Escolar. Recursos N°s 1004 - 1073 -	disponib. Serviços	un.	2021	20	5.000,00	550.000,00	555.000,00	
1063	P	<b>AQ.MOB.FNDE-MEC</b> - Aquis. Equip. Mobiliário Escolar, recursos próprios e da União, Vinc. 1186 - 0020	Equip./Mobil.	Um	2021	350	1.000,00	73.000,00	74.000,00	

1064	P	AQ.EQUIP.FNDE-MEC - Aquis. Equip. Escolar, recursos próprios e da União, Vinc. 1187 - 0020	Equip.	Um	2021	350	1.000,00	98.000,00	99.000,00
1065	P	AQ.EQUIP.FNDE-MEC . Aquis. de Equip.Escolar, Recursos próprios e da União, Vinc. 1188 - 0020	Equip.	Um	2021	350	1.000,00	70.000,00	71.000,00
1066	P	AQ.EQUIP.FNDE-MEC . Aquis. de Equip.Escolar, Recursos próprios e da União, Vinc. 1189 - 0020	Equip.	Um	2021	350	1.000,00	63.000,00	64.000,00
2102	P	INVEST.EM EDUC.C/REC.ALIENAÇÃO - Ampliar e modernizar a frota de veículo para o Transporte Escolar, utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Também para melhorar e ampliar area física de Escolas Municipais, com recursos da Alienação de Bens. Recurso 1105.	equip.obras	UM	2021	1	3.000,00	-	3.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 9503 - Gastos não computados no Ensino									
Função: 12 - Educação									
Programa de Governo: 0089 - Alimentação Escolar									
Descrição dos Objeto do Programa: Suprir as necessidades básicas de alimentação do aluno. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar.									
									Total do Programa - R\$
									57.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2036	A	MERENDA ESCOLAR - Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, com recursos Governo Federal, Estadual e Municipal. Recursos 1019 - 0001.	Disponibilizar Serviço	un.	2021	2	5.000,00	47.000,00	52.000,00
2137	P/A	APOIO A CRECHE -Dotar de recursos Orçamentários e financeiros para manter todos os serviços e investimentos inerentes a CRECHES. Recurso 1152.	Equip.Serv.	un.	2021	1		5.000,00	5.000,00
									23

Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Casos não contemplados no Ensino									
Função: 12 - Educação									
Programa de Governo: 0086 - Transporte Escolar Ensino Médio									
Descrição dos Objetivos do Programa Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino médio através do transporte escolar do município									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2041	A	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - Custear despesas com veículo próprio utilizado para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Também contratação de veículos de terceiros para o transporte escolar de alunos do Ensino Médio, em Escolas do Município e Escolas Técnicas em outros Municípios, com recursos do Município, do Estado e União. Recursos 0001 - 1022 - 1075.	disponib. Serviços	un.	2021	5	150.000,00	115.000,00	265.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Casos não contemplados no Ensino									
Função: 12 - Educação									
Programa de Governo: 0086 - Assistência aos Estudantes do Ensino Superior									
Descrição dos Objetivos do Programa Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino médio através do transporte escolar do município									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total

2043	A	recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, utilizada para o transporte de alunos da educação Superior, e repasse a Associação de Estudantes Universitários de Rondinha - AREU ou serviços contratados junto a Empresa de Transporte e pgto de passagens a estudantes, que compravam com frequência escolar no Ensino Superior, com recursos do Município. <b>Recurso 0001.</b>	disponib. Serviços	un.	2021	91	110.000,00	-	110.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gestões não computadas no Ensino									
Função: 12 - Educação									
Programa de Governo: 0089 - Alimentação Escolar									
Descrição dos Objetivos do Programa: Garantir o acesso, e alimentação de alunos do ensino infantil e fundamental									
								Total do Programa - R\$	
								70.000,00	

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2090	A	<b>MERENDA ESCOLAR</b> - Suprir as necessidades básicas de alimentação dos alunos do ensino infantil. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar aos alunos das Classes iniciais. Recursos Federal, Estadual e Municipal. <b>Recursos nº 1067 e 1115.</b>	disponib. Serviços	un.	2021	469		70.000,00	70.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gestões não computadas no Ensino									
Função: 12 - Educação									
Programa de Governo: 0089 - Educação Para a Defesa									
Descrição dos Objetivos do Programa: Contribuir para a inclusão das pessoas com deficiência nos níveis de ensino, no mercado de trabalho e nos demais espaços sociais.									
								Total do Programa - R\$	
								2.000,00	
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
	Ação	<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> - Contribuir para a inserção da pessoa especiais, com deficiência nos demais níveis de							

2035	A	ensino, no mercado de trabalho e na sociedade. Também prever recursos para manutenção do local, prédio próprio ou alugado, manutenção de pessoal, material didático e equipamentos, para o atendimento completo ou parcial das demandas de todas as pessoas necessidades especiais, que buscam o atendimento, em APAES ou Escolas para o atendimento e serem iceridos socialmente na Comunidade.	disp.serviços	un.	2021	1	2.000,00	-	2.000,00
<p><b>Órgão e Unidade Orçamentária: 0605 - Gastos não contemplados no Ensino</b></p> <p><b>Função: 13 - Cultura</b></p> <p><b>Programa de Governo: 0400 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros Culturais</b></p> <p><b>Descrição dos Objetivos do Programa: potencializar o processo ensino-aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias, ampliar e melhorar as atividades de lazer e convívio cultural, promover</b></p> <p><b>Órgão e Unidade Orçamentária: 0603 - Gastos não contemplados no Ensino</b></p> <p><b>Função: 13 - Cultura</b></p> <p><b>Programa de Governo: 0101 - Apoio e Incentivo à Arte, ao Museu, Teatro e Centro Cultural</b></p> <p><b>Descrição dos Objetivos do Programa: Promover o desenvolvimento cultural dos municípios como forma de desenvolvimento humano, social e lazer.</b></p>									
<b>Total do Programa - R\$</b>									
<b>Total do Programa - R\$</b>									
<b>Total do Programa - R\$</b>									
<b>416.000,00</b>									
<b>Nº Identificador</b>	<b>Cód. da</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidad e de</b>	<b>Meta</b>	<b>Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento</b>			
<b>Ação</b>				<b>Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Quant.</b>	<b>Próprios</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>
		<b>EVENTOS CULTURAIS - Execução de despesas, de Pessoal, Profissionais da cultura, aquisição de materiais, serviços, aquisição de equipamentos e móveis, para equipar e mater a casa da cultura, para promoção de eventos culturais, com premiação aos participantes de</b>							

2038	A/P	<p>concursos, gincans e comemoração de datas cívicas, portanto: (Semana da Pátria e Semana Farrupilha), festas religiosas (Festa do Padroeiro Santo Antonio, Nossa Senhora do Rosário e Romaria Nossa Senhora da Saúde, Festas Natalinas e Semana Santa - Páscoa, datas comemorativas ao NATAL e Fim de Ano), manutenção dos corais municipais, resgate da história do município, promoção de grupos de etnias e a prática de todas as ações julgadas necessárias para o desenvolvimento cultural dos municípios como forma de um progresso cultural, humano, social e lazer. Resgate da identidade cultural do nosso Município, com realização de amostra cultural, promoção da festa do porco e do vinho, valorizando a gastronomia local e regional, promoção e realização de eventos com grupos da melhor idade e instituir a SEMANA DO IDOSO de 25/09 a 01/10, também manter o Espaço denominado CENTRO DE REFERÊNCIA junto a Praça Pe. Eugenio. Realizar festival da canção municipal e regional, em fim todas as ações inerentes a cultura em nosso Município. E por fim apoiar e encantar todos os Eventos relacionados ao fomento da Produção primária (Festa Estadual do porco) e cultura em toda sua dimensão. Prosseguindo repasse as Entidades, que visam a valorizar todas as atividades culturais, sociais e econômicas (CICAR, CTG, Clube União etc.), para realização de Eventos, tais como a Semana do Município e comemorações alusiva ao 56º aniversário do Município, a fim de fomentar a economia e a cultura em Nosso Município, em espaço próprio ou de terceiros. <b>Recuso nº 0001 - Rec. Federal e Estadual.</b></p>	disponib. Serviços un.	2021	1	380.000,00	380.000,00
2139 - 2149	A/P	<p><b>MANUT. DO CENTRO CULTURAL</b> - Prover de Recursos Orçamentários e Financeiros para melhorar, equipar, manter os profissionais, adquirir material, serviços para o desenvolvimento das atividades Culturais e biblioteca Municipal junto ao Centro Cultural LADISLAU KRZYZANSKI. Recursos Municipal, Estadual e Federal. Também cria o CENTRO MUNICIPAL EDUCATIVO E DE REFERÊNCIA com base na Lei Municipal nº 3007 de 16/08/2017 prever recursos para manter , equipar ampliar dar todas as condições de funcionalidade do referido espaço cfe. prevê a legislação.</p>	Equip. Mat. um	2020	1	26.000,00	26.000,00



2039	A/P	CORAIS E BANDAS - Atendimento as necessidades Culturais, Manter as atividades dos Corais Municipais e Banda Municipal, manutenção das atividades culturais do nosso povo, adquirindo, mantendo os instrumentos da banda municipal, proporcionando aos membros condições de atividade cultural, representando culturalmente em nosso município em toda a região, que atenda os anseios da população.	disp.serv. equip.	un.	2021	4	10.000,00	-	10.000,00
<p>2) Plano e Unidade Orçamentária 0603 - Gastos com computadores no Ensino</p> <p>Emenda 27 - Desporto e Lazer</p> <p>Programa de Governo 0.030 - Desporto Comunitário</p> <p>Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção, Conservação ou Construção de quadras poliesportivas, visando ao atendimento esportivo da Comunidade.</p> <p>Total do Programa - R\$ 80.000,00</p>									
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta		Próprios	Terceiros	Total
	Ação				Ano	Quant. Física			
1027	A/P	<p>QUADRAS POLI-ESPORTIVAS, Buscar Recursos junto aos Orgão Federais e Estaduas com Projetos Elaborados a fim de apliar, melhorar os espaços recreativos e esportivos. Prever recursos para auxiliar a Gremiação esportiva da Comunidade de Linha GRAMADO/CAPÃO ALTO. Apoiar o desporto comunitário, no centro e interior do Município, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições, municipais, regionais e estaduais, auxílio para serviços de arbitragem, organização de escolinhas para o envolvimento da criança no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros comunitários, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade da população. Recursos 0001 - Próprios e Recursos de outras esferas de Governo.</p>	Obras e Serviços	un.	2021	1	25.000,00	5.000,00	30.000,00
		<p>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CMD - Apoiar o desporto comunitário, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições regionais e estaduais, auxílio para os serviços de</p>							

2040	A	envolvimento de crianças e jovens no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros esportivos, convênios com Entidades Esportivas, para viabilizar escolhinhas esportivas, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade. Em fim dotar de recursos financeiros e orçamentários para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes as modalidades de esportes. <b>Recursos 0001.</b>	un.	2021	1	50.000,00	-	50.000,00
<b>TOTAL OUTROS RECURSOS EDUCAÇÃO</b>								
<b>TOTAL GERAL EDUCAÇÃO</b>								
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>								
<b>- ASPS -</b>								
<p>Ordem e Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde ASPS</p> <p>Função: 10 - Saúde</p> <p>Programa de Governo: 1003 - Gestão da Política de Saúde</p> <p>Descrição dos Objetivos do Programa: manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde de forma a garantir o acesso da comunidade ao sistema municipal de saúde.</p>								
Total do Programa - R\$ 3.219.600,00								
<b>Nº Identificador</b>	<b>Cód. da</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade e de</b>	<b>Meta</b>	<b>Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento</b>		
	<b>Ação</b>			<b>Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Quant. Física</b>	<b>Próprios</b>	<b>Terceiros</b>
		<b>MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS - Manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, ampliação do espaço físico, manutenção das Unidade de Saúde do Centro e Bairro Aparecida, renovação e aquisição de móveis, veículos, equipamentos de informática, de saúde</b>						
							<b>Total</b>	

2046	A	<p>com novos equipamentos, manutenção de pessoal, participação de Consórcio de Saúde (CONSI- 0,10% da receita). Também aderir aos Programas, CEO - (Centro Especializado em Odontologia), NAAB - PMAQ, Rede Cegonha, CAMPANHA DE VACINAÇÃO, COVID - 19 e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde de forma a garantir o acesso a saúde de toda a comunidade. Também repasse ao Hospital Pe. Eugênio, a outros Centros médicos, clínicas e serviços, aderir ao Programa mais Médicos do Governo Federal, contratar, realizar concursos Públicos a fim de suprir todas as necessidades de Profissionais e todas as atividades relacionados a saúde a fim de atendimento a população junto ao Sistema Municipal de Saúde - ASPS. Recurso 0040.</p>	Serviços	un.	2021	2	3.000.000,00	-	3.000.000,00
2153	A	<p><b>MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS</b> - Programa NAAB - Prever recursos orçamentários e financeiros para atender o Programa. Recurso 4011.</p>	Serviços	Um	2021	1	23.000,00		23.000,00
2154	A	<p><b>PROG; OFECINAS DE TERAPIA</b> - Atender os objetivos do Programa - Vinc. 4011</p>	Serviços	Um	2021	1	15.000,00		15.000,00
2161	A	<p><b>SUPORTE</b> - Profilático e Terapêutico Vínculo 0040</p>	Serviços	um.	2020		6.000,00		6.000,00
2141	A	<p><b>CONSORCIOS REGIONAIS</b> - Prover de Recursos Orçamentários e Financeiros para atender todos os objetivos inerentes aos SERVIÇOS dos Consórcios Públicos de Saúde para melhor atender toda a população. Recurso 0040.</p>	Serviços	Um	2021	1	50.000,00		50.000,00
		<p><b>REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA SAÚDE</b> - Adquirir, equipamentos médicos e de informática, Máquinas e outros. Veículos: Ambulância, Veículo VAM e outros veículos. Também móveis e utensílios de escritório</p>							

1018	P	Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de Saúde, visando o adentimento de toda a população, nas unidades do CENTRO e BAIRRO APARECIDA. Recurso ,0040.	Equipamentos	un.	2021	2	100.000,00	-	100.000,00
1019	A/P	<b>AMPLIAÇÃO, MELH.CONSERV.UNIDADE DE SAÚDE</b> Melhorar as condições físicas das Unidades de saúde: Centro e Bairro Aparecida, fazendo com que a comunidade tenha um espaço agradável e um bom atendimento a toda população. Também melhorias, construção e/ou ampliação dos espaços físicos das Unidades de Saúde. Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios disponibilizando um atendimento digno. Recurso 0040.	Obras / Serviços	un.	2021	2	25.000,00	-	25.000,00

Grupo Unidade Orçamentária 0701 - Fundo Municipal de Saúde ASPS									
Função 10 - Saúde									
Programa de Governo 0139 - Saneamento Básico									
Descrição dos Objeto do Programa, Desenvolvidas as Ações de Trabalho previstas no Setor da Saúde Municipal de Saúde									
Total do Programa - R\$									
100.000,00									

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
						Física			
2110	A/P	<b>MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA</b> - Construção, ampliação, manutenção e tratamento do sistema de abastecimento de água, compreendendo a captação, preservação e distribuição, visando melhorar os níveis de saúde da população, através do consumo de água potável, tratada e de boa qualidade em todas as Comunidades do interior do Município. Procurando fazer saúde preventiva para toda a população. Recurso 0040.	Serv.obras e equip	un.	2021	24	100.000,00	-	100.000,00

<b>TOTAL ASPS</b>									
<b>3.319.000,00</b>									

<b>RECURSOS FEDERAIS</b>									
Grupo Unidade Orçamentária 0702 - Manutenção da Saúde com Recurso Federal									
Função 10 - Saúde									
Programa de Governo 006 - ações em Comunidade de Saúde									
Total do Programa - R\$									
1.047.000,00									

Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde										
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade		Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
				e de	Medida	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
2162		MANUTENÇÃO suporte Profilático e Terapêutico. V 4500	Serviços	um.		2021	1		7.000,00	7.000,00
2155	A	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - Prever recursos Orçamentários e Financeiros, opara atender o BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, conforme Legislação Vigente. <u>Recurso 4500</u> - (vínculos agrupados: 4510-4540-4530-4520-4521); COVID - 19 (3160).	Serviços	un.		2021	1		1.040.000,00	1.040.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal										
Função: 10 - Saúde										
Programa de Governo: 0169 - Assistência Farmacêutica										
Descrição dos Objetivos do Programa: A distribuição e dispensação de medicamentos básicos no combate as patologias mais frequentes do município, evitando também o abuso e a automedicação.										
Total do Programa - R\$ 250.000,00										
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade		Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
				e de	Medida	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
2158	A	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - Prever Recursos Orçamentários e financeiros para atender o BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA, conforme prevê a Legislação Vigente. Recurso 4503 - (4770).	Serviços	un.		2021	2		250.000,00	250.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Recurso Federal										
Função: 10 - Saúde										
Programa de Governo: 1003 - Gestão da Política de Saúde										
Descrição dos Objetivos do Programa: Ampliar o acesso da população, uma submeta a atenção básica de saúde por meio de transferência de recursos federais para as administrações municipais, (desenvol										
Total do Programa - R\$ 30.000,00										

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
2159	A	GESTÃO DO SUS - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa, conforme prevê a Legislação vigente. Recurso 4504.	Serviços	um.	2021	2		14.000,00		14.000,00
1062	P	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa - BLOCO INVESTIMENTO, atendendo a Legislação Vigente. Recurso 4505.	serviços	um.	2021	2		20.000,00		20.000,00
<p>Obras e Unidade Orçamentária: 0702 - manutenção da Saúde com Realismo Forata</p> <p>Unidade: 10 - Saúde</p> <p>Programa do Governo: 0070 - Prevenção e Controle de Doenças</p> <p>Total do Programa R\$ 372.000,00</p>										
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
2156	A	O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA - Prover recursos Orçamentários e financeiros, enfim atender todos os objetivos do Programa, conforme Preve a Legislação Vigente, com Recurso Federal. Recurso 4501 - (4590). - COVID - 19 (3160).	Serviços	Serv.	2021	1		120.000,00	120.000,00	
2144	A	LIM.FIN.MED. ALT. - Prover recursos para o Programa, conforme prevê a Legislação, objetivando atender toda a população. Recurso 4501.	Serviçoc	Um	2021	1		55.000,00	55.000,00	
2169 - 2171 - 2172 - 2173	A/P	TRANSEÊNCIA DE RECEITA A PORTARIA 1.666-2020 e PORTARIA 1.797: Prover Recursos para atender a Portaria nº 1.666-2020, Portaria nº 1857/2020 e Portaria nº 430-2020, em toda a sua plenitude para o enfrentamento da covid-19, conforme Legislação vigente. Recurso nº 4511 - 3160 - COVID-19.	serv. mat.	un.	2021	1		25.000,00	25.000,00	
		O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (nova denominação do TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD) destina-se, exclusivamente, ao financiamento das ações								

2157	A	de vigilância em saúde, sendo o montante de recursos da Esfera federal, para garantir a execução e a sustentabilidade das ações de vigilância. Também atender o Programa Multivacinação, adquirir equipamentos, em enfermagem todos os objetivos do Programa, com Recurso Federal. Recurso 4502 - (4710).	Serviços	un.	2021	1	162.000,00	162.000,00
2167	A	AUXILIO FINANCEIRO SAÚDE - Programa de enfrentamento ao COVID - 19 AUX. FIM 39) atendendo a Legislação Vigente - LC. 173-2020.	serv. mat.	un.	2021	1	10.000,00	10.000,00
<b>TOTAL - RECURSOS FEDERAIS</b>								
<b>RECURSOS ESTADUAIS</b>								
Órgão e Unidade Orçamentária: 0703 - Manutenção de Saúde com Recurso Estadual								
Função: 10 - Saúde								
Programa de Governo: 006 - Agentes Comunitários de Saúde								
Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, de conformidade com								
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta	Próprios	Terceiros	Total
2108	Ação	MANUTENÇÃO PACS ESTADUAL - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde. Recurso 4080.	Serviços	un.	Quant. Física		20.000,00	20.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária: 0703 - Manutenção de Saúde com Recurso Estadual								
Função: 10 - Saúde								
Programa de Governo: 006 - Assistência Domiciliar de Saúde								
Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, de conformidade com								
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta	Próprios	Terceiros	Total
	Ação	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSF -Prever Recursos (Orçamentários e Financeiros) para a execução a			Quant. Física			
<b>Custo previsto p/ o exercício-R\$-Fontes de Financiamento</b>								

2118	A	implementação das atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes, prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade, trabalho interdisciplinar e em Equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações. Recursos Municipais e Estaduais. Recurso 4090 - 0001 - 0040	Serviços	un.	2021	2	1.000,00	210.000,00	211.000,00
<p><b>Grupo A Unidade Orçamentária 0703 - Manutenção da Saúde com Recursos Estaduais</b>  <b>Função 10 - Saúde</b></p> <p><b>Programa de Governo 057 - Atendimento Hospitalar e Ambulatoriais</b>  <b>Descrição dos Objetivos do Programa: Manter as atividades preventivas de doença, junto a Secretaria de Saúde.</b></p> <p><b>Total do Programa - R\$ 120.000,00</b></p>									
<b>Custo previsto p/lo exercício-R\$-Fontes de Financiamento</b>									
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Meta	Custo		
							Próprios	Terceiros	Total
2113	A	FARMACIA BÁSICA ESTADUAL -Farmácia Básica virá completar o leque de ações que promoverá a melhoria da qualidade de vida e a busca do exercício pleno da cidadania.Recurso 4050.	Serviços	un.				120.000,00	120.000,00
<p><b>Grupo B Unidade Orçamentária 0703 - Manutenção da Saúde com Recursos Estaduais</b>  <b>Função 10 - Saúde</b></p> <p><b>Programa de Governo 0074 - Saúde Básica</b>  <b>Função 10 - Saúde</b></p> <p><b>Total do Programa - R\$ 190.000,00</b></p>									
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Quant. Física	Custo		
							Próprios	Terceiros	Total
2124	A	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA- Com aumento da demanda de usuários que se beneficiam com o atendimento a saúde, estes recursos destinam-se a aquisição de medicamentos para atender a população, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Atendendo os objetivos do Programa em toda a sua plenitude. Recurso 4011.	Serviços	un.		2		180.000,00	180.000,00
2147	P/A	DENGUE-RS- Estes recursos destinam-se a atender os objetivos e Atividades, visando a melhoria da qualidade de vida da população, erradicando todos os focus de mosquitos (mosquito transmissor). Atendendo o Programa em toda sua Plenitude. Recurso 4190 (DENGUE RS)	Serviços	un.	2021	1		15.000,00	15.000,00
									35



1067 - 1073	P/A	CONSULTA POPULAR 2017/2018- CONSULTA POPULAR 2018 / 2019. Prever recursos Orçamentários e Financeiros para Melhorias, reformas e aquisição de Equipamentos p/ UBS. A fim de melhor atender a toda a População, Recursos: 4294 - 4295 - 4293 - 0040 e 0001.	UM	2021	1	1.000,00	3.000,00	4.000,00
<b>TOTAL SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS</b>								
<b>550.000,00</b>								

<b>RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS DA SAÚDE</b>								
Órgão e Unidade Orçamentária: 0704 - Manutenção da Saúde com Recurso de ALIENAÇÃO								
Função: 20 - Saúde								
Programa de Governo: 0067 - Gestão da Política em Saúde								
Total do Programa - R\$								
15.000,00								

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2106	p	INVESTIMENTO EM SAÚDE - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros com ALIENAÇÃO DE BENS, estes recursos destinam-se a aquisição de Equipamentos, Obras, também atender as normas relativas a Alienação de Bens, visando a melhoria da qualidade de vida da população. Recurso 1104.	Serviços	un.	2021	1	15.000,00		15.000,00

<b>TOTAL SAÚDE COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO</b>								
<b>15.000,00</b>								
<b>TOTAL RECURSOS DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>								
<b>5.587.000,00</b>								

<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>								
Órgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura								
Função: 20 - Agricultura								
Programa de Governo: 1003 - Gestão da Política em Saúde								
Total do Programa - R\$								
546.000,00								

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
	Ação	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Manutenção das dependências físicas, pessoal. Os equipamentos, veículos e máquinas, devem							

2070	A	<p>ser mantidos, recuperados ou substituídos por modelos atualizados, modelos de maior capacidade, pgo de pessoal, propiciar oportunidades de aperfeiçoamento aos produtores, conforme as atividades desenvolvidas, ou seja dias de campo, palestras, cursos, Seminários e Festas ensinando e promovendo o Setor Agrícola em toda a sua cadeia produtiva. Estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, Feira do Produtor. Apoiar empresas já instaladas e que vierem instalar-se em Nosso Município. Também apoiar as atividades festivas e culturais em nosso Município. Melhorar e apoiar o Concurso Municipal de vinhos e Festa do porco no rolete em parceria com a EMATER, ACSURS, CICAR, melhorar a genética do gado leiteiro, em fim todas as atividades inerentes a agricultura e Meio Ambiente. <b>Recurso 0001</b></p>	Serviços	un.	2021	1	540.000,00	-	540.000,00
1024	P	<p><b>REAPARELHAMENTO SECRETARIA AGRICULTURA</b> - Adquirir, computadores, Máquinas, Veículos e Equipamentos, móveis e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de Agricultura, visando o adentimento aos Produtores rurais e toda a Comunidade Rondinense. <b>Recurso 0001.</b></p>	Equipamentos	un.	2021	1	6.000,00	-	6.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Agricultura

Total do Programa - R\$ - SOMA (K1.063)									
									8.009,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2073	A-079	<p><b>MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL</b> -Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal, para produção e distribuição de mudas de todo os tipos de árvores para a população, para replantar próximos de corregos, nascentes e produção de flores e arbustos para as praças, canteiros e jardins de nossa cidade. <b>Recurso 0001.</b></p>	Serviços	un.	2021	1	8.000,00	-	8.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função 20 - Agricultura		Total do Programa - R\$									
Programa de Governo 0119 - Saneamento Básico		31.000,00									
Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção do sistema de abastecimento de água, complementando a captação, preservação, tratamento e distribuição, visando melhorar os níveis de saúde da população.											
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			Total	
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total		
1051	P	<b>PROGRAMA IRRIGAÇÃO</b> Ampliação e Manutenção, prever Recursos Orçamentários e Financeiros afim de atender os objetivos do Programa, conforme Legislação vigente.	Serv.Equip.Obras	un.	2021	3	1.000,00	-	1.000,00		
2077	A/P	<b>MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA</b> Manutenção e ampliação das redes de distribuição, abertura de poços e manutenção dos equipamentos e máquinas.Proteção dos mananciais e nascentes de água em nosso Município. Apoiar produtores para construção de cisternas e reservatórios de água para irrigação e armazenamento de água a afim de suprir as necessidades em época de estiagem. Recurso 0001 - Federal e Estadual.	Serv. Equip. Obras	un.	2021	1	30.000,00	-	30.000,00		
Órgão e Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Agricultura											
Função 20 - Agricultura		Total do Programa - R\$									
Programa de Governo 0119 - Promoção Agropecuária		45.000,00									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			Total	
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total		

2074	A/P	manter o homem no campo e fomentar a renda familiar. Fomentar as atividades leiteiras, disponibilizando aos produtores rurais assistência técnica especializada, também estimular as atividades leiteira, suinocultura, avicultura, vitivinicultura, grãos, hortifrutigranjeiros, firmar parcerias com empresas especializadas, estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, implantação e manutenção do SIM - municipal. Também atender o Programa de Irrigação. Também levar o sinal da internet a todas as Comunidades do interior do Nosso Município. Com Recursos Próprio 0001 - Gov. Federal e Estadual. Vinculos nºs: 0001 - 1202	un.	2020	1	40.000,00	5.000,00	45.000,00
Programa de Governo 0132 - Mecanização Agrícola								
Total do Programa: R\$ 330.000,00								
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Unidade e de Medida	Produto	Meta	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
	Ação				Ano	Próprios	Terceiros	Total
2071	A/P	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA - Aquisição e Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas para proporcionar serviços a pequena propriedade, visando a fomentar a renda familiar, para todos os pequenos agricultores. Recursos nº 0001 - 1129 - 1171 - 1185 - 1197 - 1198 - 1199	un.	Serviços, Equip.	2021	300.000,00	30.000,00	330.000,00
Código Unidade Organizacional: 0501 - Secretaria Municipal de Agricultura								
Função: 20 - Agricultura								
Programa de Governo 0132 - Mecanização Agrícola								
Total do Programa: R\$ 330.000,00								
Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Unidade e de Medida	Produto	Meta	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
	Ação				Ano	Próprios	Terceiros	Total
2075	A	MANUTENÇÃO PROGRAMA TROCA-TROCA - Fomento e incentivo à diversificação de culturas e atender os objetivos do Programa troca-troca do FEAPER / SEC. DE AGRICULTURA do Estado e Município.	un.	Serviços, Mat.	2021	1.000,00		1.000,00
39								

Órgão e Unidade Orçamentária: 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura	
Função: 20 - Agricultura	
Total do Programa - R\$	
Programa do Governo: 0142 - Desenvolvimento do Agro-negócio	
Cód. da Ação	
Total do Programa - R\$	
5.000,00	

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física		Próprios	Terceiros	Total
2091	A	FEIRAS E EXPOSIÇÕES - Disciplinização, organização e comercialização da produção da pequena propriedade. Desenvolvimento de ações, genética dos animais, visando o aumento da comercialização no Município como fator de crescimento econômico e social - RONDILEITE. com parcerias entre o Município e Associação Comercial (CICAR) apoio EMATER, e outras Entidades com o objetivo de mostrar e comercializar toda a riqueza aqui produzida. Também Repasse a Entidade (CICAR) afim de organizar e realizar o Evento com intuito de mostrar a pontencialidade local e regional a fim de fomentar a economia. Recurso 0001. e eventual Patrocínio.	Serviços	un.	2021	1		5.000,00	-	5.000,00

**TOTAL SECRETARIA DA AGRICULTURA** 966.000,00

Órgão e Unidade Orçamentária: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Função: 20 - Agricultura	
Total do Programa - R\$	
Programa do Governo: 2072 - Desenvolvimento do Agro-negócio	
Cód. da Ação	
Total do Programa - R\$	
180.000,00	

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta			Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física		Próprios	Terceiros	Total

2072	A/P	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA- Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, fiscalização, apoiar a construção de cisternas e reservatórios para armazenamento de água, reflorestamentos, Proteção dos mananciais, em fim todas as ações julgadas necessárias para o bom desempenho do Fundo Municipal. atendimento os Objetivos do FMMA do Município. Também MULTAS recursos vinculados n. 1168, aplicação específicas. regulamentadas pelo Conselho constando em Atas, conforme determina a Legislação Vigente. Recursos nº 0001 - 1168	un.	2021	100.000,00	30.000,00	130.000,00
------	-----	---	-----	------	------------	-----------	------------

**TOTAL FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -**

130.000,00

**TOTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA  
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

1.096.000,00

Órgão e Unidade Organizadora: 0901 - Encargos Gerais do Município		Total do Programa - R\$		250.000,00
Função: 20 - Encargos Especiais				
Programa de Governo: 1202 - Serviços da Divisão Interna, Comarcada Junto às Estações Bancárias				

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$- Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2081	OPE	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, em fim todas as despesas e serviços inerentes ao encargo gerais do Município. Também amortização dos JUROS e CAPITAL, referente a Operação de Crédito - Programa Pró-Transporte PAC 2 - 3ª Etapa, Contrato nº 413.550-98/2015. Também amortização contrato Banrisul (motoniveladora) nº 19002299 de 04/03/2020 R\$ 700.000,00	Serviços	un.	2021	1	250.000,00	-	250.000,00

Órgão e Unidade Organizadora: 0901 - Encargos Gerais do Município		Total do Programa - R\$		1.045.000,00
Função: 20 - Encargos Especiais				
Programa de Governo: 1202 - Serviços da Divisão Interna, Contrat. Em Fin.				
Nº Identificador	Cód. da	Unidade	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$- Fontes de Financiamento

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	e de Medida	Ano		Quant.	Próprios	Terceiros	Total
					Ano	Quant. Física				
2082	A-087	<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b> - Manter as obrigações do município em dia, conforme decisão Judicial (RPV - PRECATORIOS), Sendo: Processo Eletrônico do Precatório nº 50329203420208217000 (Silvia Regina Agnolin) <b>R\$ 328.468,35</b> , Processo Eletrônico do Precatório nº 50329324820208217000 (Leomar Sabadin) <b>R\$ 211.130,18</b> , Processo Eletrônico do Precatório nº 50329255620208217000 (Narciso Fumagalli) <b>R\$ 225.623,91</b> , a fim cumprir toda Decisão Judicial. <b>Recurso 0001.</b>	Serviços	un.	2021	1	1.000.000,00	-	1.000.000,00	
2083	OPE	<b>AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b> - Manter os compromissos com amortização de dívidas previdenciárias, Conforme Legislação vigente. <b>Recurso 0001</b>	Serviços	un.	2021	1	65.000,00	-	65.000,00	
<b>Orçamento e Unidade Orçamentária 080 - Encargos Gerais do Município</b>										
<b>Função 25 - Encargos Especiais</b>										
<b>Programa de Governo 100 - Manutenção dos Serviços Administrativos em Geral</b>										
<b>Descrição dos Objetivos do Programa: Manter os Encargos Gerais do Município.</b>										
										Total do Programa - R\$
										370.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Meta	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2080	A	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b> - Prever recursos para manutenção dos encargos sociais (Obrigações Patrimoniais e Tributárias) e todos os serviços inerentes aos objetivos dos encargos sociais. <b>Recurso 0001.</b>	serviços	Um.	2021			270.000,00		270.000,00
2084	A	<b>MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS</b> - Manter as obrigações do município em dia, atendendo toda a Legislação vigente. <b>Recurso 0001.</b>	Serviços	un.	2021		1	100.000,00	-	100.000,00
<b>TOTAL ENCARGOS GERAIS</b>										<b>1.685.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>										
<b>Orçamento e Unidade Orçamentária 1001 - Fundo Municipal Assistência Social</b>										
<b>Programa de Governo 100 - Programa de Política de Assistência Social</b>										
<b>Descrição dos Objetivos do Programa: Manutenção e desenvolvimento das ações de assistência social de forma a garantir o acesso da comunidade que necessita do sistema municipal Assistencial</b>										
										1.100.000,00
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Meta	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
										Custo previsto p/lo exercício-R\$-Fontes de Financiamento
										Custo previsto p/lo exercício-R\$-Fontes de Financiamento

	Ação	Nº Identificador	Produto	e de Medida	Meta		Terceiros	Total
					Ano	Quant.		
2065	A/P	<b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> -Manutenção do patrimônio, manutenção de Pessoal e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal, buscar recursos para a construção do CRAS, oferecer Cursos Profissionalizantes cadastrar famílias no CADUNICO, dar continuidade aos grupos de saúde mental, tabagismo, desenvolver campanhas sócio educativas e atividades comunitárias, realizar Campanhas sociais e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso de toda a população da comunidade que necessita dos serviços e assistência SOCIAL, promover o Casamento Comunitário as pessoas de baixa renda, Ações para o Combate ao COVID-19, em fim todos os serviços inerentes a Sec. Municipal Assistencial Social. <b>Recurso 0001.</b>		un.	2021	1	360.000,00	360.000,00
2163	A/P	<b>MANUTENÇÃO DO CRAZ</b> , prever recursos orçamentários e financeiros para mater as atividades do CRAZ em toda a sua plenitude. Prever Recursos para ações ao COVID-19, <b>Recurso 0001 - Livre e Recursos 3160 COVID - 19.</b>	Serviços	un.	2021	1	360.000,00	360.000,00
2127	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA PBFI</b> - Manter os objetivos do programa PBFI com oficinas de culinárias, informática e esportes, conforme orientação dos Órgão governamentais, buscando sempre atender os objetivos com atividades para crianças e adolescentes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa. <b>Recurso 1135. - Recursos 3160 (COVID - 19</b>	Serviços.	un.	2021	1	100.000,00	100.000,00
2142	A	<b>PROG. FORTALECIMENTO - FMASSCFV</b> - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender o Programa, conforme determina a legislação. <b>Vínculo 1159.</b>	Serv.	um	2021	1	100.000,00	100.000,00



2100	A/P	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDBF</b> - Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção Social e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso da comunidade que necessita do Sistema Municipal Assistencial. Também prever recursos inerentes ao Programa IGDBF. Recurso 1103.	Reapar. E Serv.	un.	2021	1	35.000,00	35.000,00
2170	A	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES</b> - Prever recursos Orçamentários e Financeiros para atender em toda sua plenitude o Programa de Políticas Públicas voltadas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Recurso nº 0001.	Serv.	un.	2021	1	20.000,00	20.000,00
2152	A/P	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB-PAIF</b> . Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender em toda a sua plenitude o referido Programa. Recurso nº 1184.	Reapar. E Serv.	un.	2021	1	43.000,00	43.000,00
2133	A/P	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDSUAS-M</b> . Prever de recursos orçamentários e financeiros, para aquisição de equipamentos e serviços, para atender o Programa em toda sua plenitude. Recurso 1141.	Reapar. E Serv.	un.	2021	1	30.000,00	30.000,00
2168	A/P	<b>AUXILIO FINANCEIRO ASSISTÊNCIA</b> - LC 173 - Prever recurso Financeiro e Orçamentário para atender o Programa de enfrentamento ao COVID - 19 - aux fi m 39i de acordo com a Legislação vigente. Rec. 0900 - (3160).	Mat/Serv.	un.	2021	1	10.000,00	10.000,00
1021	P	<b>EQUIP. MAT. PERMANENTE</b> : Dotar de recursos para adquirir equipamentos paamelhor atender a população dos serviços assistencias. Recurso 0001.	Reapar. E Serv.	un.	2021	1	10.000,00	10.000,00
2164 - 2165 - 2166 - 2168	A/P	<b>P.A. 2164 - AÇÃO AO COMBATE AO COVID-19</b> - Prever recursos Orçamentários e Financeiros para o enfrentamento a pandemia, recurso Poder Judiciário. Vínculo 0900. P.A. 2165- AC. COVID-19 - EPI. Prever recursos Orçamentários e financeiros para atender o Programa de enfrentamento ao covid-19, vínculo 0900. P.A. 2166 - AC. COVID-19 ACOLHIMENTO- Prever recursos Orçamentários Financeiros para atender o Programa de enfrentamento ao covid-19, vínculo 0900 (3160)	Reap. E Serv.	un.	2021	1,0	5.000,00	5.000,00
2060		<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA API-BIDO</b> -Visa manter e ampliar o programa de assistência ao idoso, com o intuito de realizar atividades recreativas culturais lazer						

2160	A	<p>atividades físicas, criar o Conselho Municipal do Idoso, proporcionar condições que possibilitem a convivência social e que busque melhorar a qualidade de vida, evitando o isolamento social. Também instituir a Semana do Idoso em Nosso Município nos dias 25 de setembro a 1º de outubro, e manter o espaço denominado <b>CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO</b>, junto a Praça Pe. Eugênio. Prosseguindo, prever para aquisição de uma área junto ao <b>LOTEAMENTO</b> denominado: (Tremea / Bela Vista), a fim de construir um <b>CENTRO DE CONVIVÊNCIA</b>, para pessoas idosas com espaço para lazer e caminhadas. <b>Recursos: Próprios, Federal e Estadual.</b></p>	Serviços	un.	2021	1	100.000,00	-	100.000,00
			S eerv. / ampl.	un.	2021	1	20.000,00		20.000,00
2061	A	<p><b>PLANTÃO SOCIAL</b> - Prestar assistência às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio eventuais, como auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio passagem (deslocamento em busca de trabalho ou tratamento a saúde), gêneros alimentícios, pgto de taxas de água e luz, agasalhos, moradia, reforma de moradias, para pessoas cadastradas Junto ao CADUNICO, dentre outras ações da assistência social, devidamente atendidas e acompanhadas pelo profissional de serviço social inserido na Secretaria Municipal e Assistência Social. Capacitar os recursos humanos para a rede de atendimentos, conselhos e gestores municipais, atende a Legislação Vigente. <b>Recurso 0001 e Recursos 3160 - COVID-19</b></p>	Serviços	un.	2021	1	46.000,00		46.000,00

2094	A	<p><b>PBT - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO</b> - Atendimento a Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças e suas famílias, bem como para idosos. Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos, que visem sua estimulação, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 a 3 anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza e/ou situação de risco pessoal e/ou social, dentre estas as crianças portadoras de deficiência. Recurso nº 1093.</p>	un.	2021	1	3.000,00	3.000,00	3.000,00
2120	A/P	<p><b>PROGRAMA PEAS</b> - Objetivo geral do PEAS é promover o desenvolvimento pessoal, social e produtivo de adolescentes de ambos os sexos por meio de ações de caráter educativo e participativo, focalizadas na sexualidade e na saúde reprodutiva. No que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, podemos citar a realização de oficinas temáticas e atendimentos individuais, como cumprimento de medidas socioeducativas do Programa de Liberdade Assistida, prevista no artigo 112, Inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, oportunizando a reflexão, mudança de atitude e construção de um projeto de vida. Atender todos os objetivos do Programa. Recurso 0001 - 1057.</p>	un.	2021		10.000,00	20.000,00	30.000,00
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>								
<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>								
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
		<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> -Oportunizar atendimento integral a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência em programas de assistência social, permanentemente.						

2067 E 2140	A/P	garantido os direitos individuais inerentes a elas, atendendo-as em horário inverso ao da sala de aula, portanto equipar e manter o ambiente de trabalho dos Conselheiros Municipais, buscando desenvolver habilidades e fortalecer vínculos comunitários e familiares. Recursos 0001 - 1084 (criança e Adolescente)	un.	2021	1	160.000,00	35.000,00	195.000,00
<b>TOTAL FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE e CONSELHO TUTELAR</b>								<b>195.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>								

**TOTAL FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE e CONSELHO TUTELAR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Órgão e Unidade Orçamentária 1002 - Fundo Municipal de Habitação

Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$. Fontes de Financiamento			
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total	
2114	A/P	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - Aquisição de terrenos, construção e melhoria de suas casas, através de convênios com órgãos Federais, Estaduais E Bancos de Fomento, proporcionando melhor qualidade de vida para a população que necessita de um abrigo para sua família. Recurso 0001.	Serviços	un.	2021	1	20.000,00	-	20.000,00	
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>								<b>20.000,00</b>		

**TOTAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

Órgão e Unidade Orçamentária 1101 - Secretaria de Indústria e Comércio

Nº Identificador	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$. Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
	Ação								

2115	A/P	MANUT.ATIV.SECR.IND.COM.SERVIÇOS - Manutenção das atividades administrativas da secretaria, execução de ações de fomento à atividade industrial e Comercial no Município, criação do Distrito Industrial, promoção de cursos de aperfeiçoamento da mão de obra, realização de FEIRAS (RONDILEITE e FIPAR) e outras ações, afim de proporcionar o desenvolvimento econômico como forma de aumento de arrecadação de impostos, geração de emprego e melhorias das condições sociais da população. <b>Recursos 0001 - Livre.</b>	Serviços	un.	2021	1	95.000,00		95.000,00
2009	A	<b>INCENTIVO GERAÇÃO TRABALHO E RENDA</b> - Fomento de financiamentos, pagamento de aluguéis, transporte de trabalhadores e empréstimos a empresas para o desenvolvimento industrial do Município, visando a geração de emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e priorizar e o bem estar social, cultural a toda população. <b>Recurso 0001.</b>	Serviços	un.	2021	1	80.000,00	-	80.000,00
<b>Nº Identificador</b>	<b>Cód. da</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade e de</b>	<b>Meta</b>	<b>Custo previsto p/o exercício-R\$ Fontes de Financiamento</b>			
	<b>Ação</b>			<b>Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Quant.</b>	<b>Próprios</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>
2011	A/P	<b>FOMENTO IND.COM. E TURISMO-</b> Incentivar a industria, comercio e turismo em toda a sua plenitude auxiliando a CICAR em todosos seus eventos que visa a fomentar a economia em Nosso Município. Prosseguindo a tender a Lei Municipal nº 3.126 de 12/11/2019, em toda a sua plenitude, ou seja dispor sobre a política de incentivo ao desenvolvimento industrial, econômico e social em nosso Município. Também viabilizar a aquisição de uma nova área para ampliar o <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b> , proporcionando condições e espaço físico para instalação de novas indústrias e ampliação das já existentes, conforme preevé a Legislação. <b>Recursos 0001 (livre).</b>	Serv.	un.	2021	1	100.000,00		100.000,00
2010	A/P	<b>MANUTENÇÃO DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL</b> - Incentivar novas Empresas, disponibilizando espaço físico a empresas para o desenvolvimento industrial e de serviços do Município, cursos e qualificação, visando a geração de emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e reverter em benefícios para a população. <b>Recurso 0001</b>	Aparel.Serv.	un.	2021	1	6.000,00	-	6.000,00

2148	A/P	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO - Prover de Recursos Orçamentário e Financeiro para atender o Programa em todo a sua plenitude. Desenvolver as potencialidades turísticas em Nosso Município e Região, atendendo a Legislação Vigente. - Recurso 0001 - Rec. Est. Recurso 1201 - Consulta Popular 08/2020 e Federal.	Serviços	Um	2021	1	26.000,00	91.000,00	117.000,00
<b>TOTAL - SEC. DA IND COM. E TURISMO</b>									
<b>398.000,00</b>									
Órgão e Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria de Indústria e Comércio									
2085	A/P	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Lançamento da reserva de contingência nos termos da LC 101/200 de 04/05/2000. Atendendo os objetivos de Contingência em toda sua plenitude. Recurso Livre 0001.	Reserva - emerg.	un.	2021		2.000.000,00		2.000.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>									
<b>PREVISTO PARA LEGISLATIVO - ****</b>									
<b>2.000.000,00</b>									
<b>PREVISTO PARA EXECUTIVO</b>									
<b>1.030.000,00</b>									
<b>PREVISTO PARA EXECUTIVO</b>									
<b>26.746.000,00</b>									
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>									
<b>29.776.000,00</b>									

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
						Física			
2086	A/P	MANUTENÇÃO Desenv. administração do FUNDO RPPS Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo previdenciário dos servidores (RPPS), manutenção do Comitê de Gestão do Fundo RPPS, cfe. Lei Municipal nº 2780 de 19/12/2013. Também com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação, pertinente ao fundo. (Regime Próprio de Previdência Social). Recurso RPPS Nº 0050.	Fundo	un.	2021	1	130.000,00	-	130.000,00
2087	B-109	MANUTENÇÃO DO FUNDO RPPS - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o Fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.	Fundo	un.	2021	40	1.700.000,00	-	1.700.000,00

9999	C-110	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS -</b> Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.	RESERVA CONT.	un.	2021	1	3.000.000,00	3.000.000,00
<b>PREVISÃO DO RPPS</b>								
<b>TOTAL GERAL</b>								
								<b>4.830.000,00</b>
								<b>34.606.000,00</b>

RONDINHA - RS EM 30 SETEMBRO DE 2020

SESSOR TÉCNICO CONTÁBIL - EDILIO RUDY PREUSLER - CRC Nº 40.857  
 CONTADOR - LUIZ CARLOS HENZ - CRC Nº 098213/0-8